



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CCJ
(ao PRS nº 57 de 2015)

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2015:

“Art. xx O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 60. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio ostensivo nominal, no qual será computado o voto do Presidente, exigida maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

.....
§ 2º A eleição far-se-á pelo processo eletrônico, ou pela chamada dos Senadores, se o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar ou se o número de candidatos o exigir, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 294.

.....
§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II e III, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto no § 2º.’ (NR)

.....
‘Art. 88. No início da legislatura, nos cinco dias úteis que se seguirem à designação de seus membros, e na terceira sessão legislativa, nos cinco dias úteis que se seguirem à indicação dos líderes, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio ostensivo nominal, o seu Presidente e o Vice - Presidente.

.....’’’ (NR)

SF/19660.32109-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

JUSTIFICAÇÃO

O PRS nº 57, de 2015, faz uma oportuna adequação ao Regimento Interno do Senado Federal, no sentido de atualizar à nova previsão decorrente da aprovação da Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013, que retirou da Constituição a possibilidade de voto secreto nas deliberações parlamentares sobre a perda do mandato de Deputados e Senadores e sobre o voto, representando um grande passo no sentido de assegurar a aplicação do princípio da publicidade às Casas Legislativas.

Não obstante consideremos essa medida um importante avanço, acreditamos que devemos também abolir o voto secreto nas eleições para a Mesa Diretora dessa Casa. Já não é mais possível manter esse rito anacrônico no nosso Regimento diante da crescente exigência por transparência nos atos parlamentares.

Nesse sentido, essa emenda, assim como o PRS 53, de 2018, de minha autoria, busca consolidar o voto aberto para a escolha dos membros da Mesa Diretora e Presidentes de Comissões do Senado Federal. A iniciativa se alinha com o que, na prática, já ocorreu nas últimas eleições, quando a maioria dessa Casa se manifestou de forma legítima pelo voto aberto nesse tipo de votação.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODE-RS)

SF/19660.32109-94